



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 -

Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007199-31.2001.8.16.0030

Processo: 0007199-31.2001.8.16.0030

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$50.000,00

- Autor(s):
- DISTRIBUIDORA DE CARNES LETICIA LTDA.
 - MASSA FALIDA - DISTRIBUIDORA DE CARNES LETICIA LTDA
- Réu(s):
- DURIVAL GONZAGA
 - JUREMA NINOFF GONZAGA

DECISÃO

Vistos.

1. Trata-se de pedido formulado nos autos da falência da empresa **Distribuidora de Carnes Letícia Ltda**, visando à **fixação de honorários ao ex-administrador judicial**, Dr. **Paulo Afonso Rodrigues**, que atuou no feito desde sua nomeação em 2013, conforme consta na manifestação de mov. 422.1.

Manifestação do atual administrador judicial no evento 478.1, concordando com o pedido.

Manifestação do Ministério Público no evento 489.1.

É o relatório **DECIDO**.

2. Verifica-se que, à época da nomeação (mov. 1.109), não houve a fixação de remuneração ao profissional, sob o fundamento de que não estavam apurados, ainda que provisoriamente, o débito da autora ou o valor de seus bens. Contudo, conforme relatado nos autos, o ex-síndico desempenhou atividades relevantes e extensas, com diligências, reuniões, audiências, viagens, estadias e outros encargos, conforme exposto na prestação de contas e nas manifestações acostadas.

O passivo da massa falida foi apurado em **R\$ 277.853,66** (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme relação de credores apresentada no mov. 354.1.

3. Diante do exposto, **defiro o pedido e fixo honorários ao ex-administrador judicial**, Dr. Paulo Afonso Rodrigues, no **percentual de 3% sobre o valor do passivo**, nos termos do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, o que corresponde ao montante de **R\$ 8.335,61** (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos).

3.1. A quantia deverá ser incluída no quadro geral de credores, observando-se a classe e forma de pagamento conforme legislação aplicável.

4. No mais, intime-se o Sr. Administrador Judicial para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimações e diligências necessárias.



Cascavel, datado eletronicamente.

Oswaldo Alves da Silva

Juiz de Direito